



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 027/2012
Publicação: Jornal *Folha Pequena*
Edição: 798 Data 23/06/12

LEI Nº 1696/2012

“DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam as Unidades de Saúde, Públicas e Privadas, sediadas no âmbito do Município de Cordeiro, obrigadas a fornecer o todos os pacientes ou o responsável, cópia do seu prontuário no ato de comunicação de alta.

§1º - A cópia do prontuário médico a que se refere a presente norma deverá conter todos os medicamentos destinados ao paciente, bem como a informação precisa de todos os procedimentos que o mesmo foi submetido.

§2º - O prontuário de atendimento médico deverá ser fornecido pela Unidade de Saúde, ao profissional no ato da comunicação de alta, que o repassará ao paciente, familiar ou responsável, mediante recibo.

§3º - Se por uma eventualidade o paciente vier a óbito, prontuário com todas as informações descritas acima deverão ser entregues a um familiar ou responsável.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a liberação do paciente, sem que o mesmo receba o seu prontuário médico, sob pena de negligência.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia para a emissão de cópia do prontuário de atendimento medico.

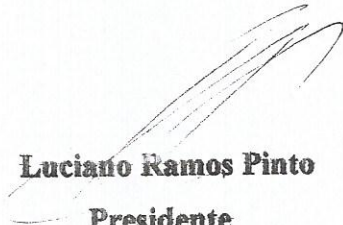


**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei definindo as sanções cabíveis no caso de seu descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de maio de 2012.


Luciano Ramos Pinto
Presidente

Autoria: Anísio Coelho Costa